

EDITAL - RETIFICADO

Processo nº 068/2021
Credenciamento n. 008/2021

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da UniRV-Universidade de Rio Verde.

1. PREÂMBULO

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria/Reitoria n. 027/2021, nos termos das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o credenciamento de **leiloeiros oficiais**, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

A inscrição referente a este certame será realizada no local e período abaixo especificados:

LOCAL: UniRV – Universidade de Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Rio Verde-GO (Sala de Licitações).

E-mail: iria@unirv.edu.br

Prazo para inscrição: até as 17h00min de 13 de setembro de 2021

Sessão: 14 de setembro de 2021 às 14h00min

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões de bens móveis de propriedade da UniRV-Universidade de Rio Verde, relacionados pelo Departamento de Patrimônio da Instituição.

2.2. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declarações;
- c) Anexo III - Modelo de declaração de regularidade para o exercício da profissão;
- e) Anexo IV - Minuta do Contrato.

3. DA FORMA DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

3.1. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados por e-mail no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitações iria@unirv.edu.br ou entregues perante a CPL na sede administrativa da UniRV, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás, obedecendo o prazo limite.

3.2. O credenciamento não implica na obrigatoriedade de a UniRV solicitar a prestação dos serviços.

3.3. Considerando a natureza eventual e autônoma da prestação dos serviços, não se configurará qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e a UniRV.

3.5. Os documentos deverão estar em plena validade na data de recebimento, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela CPL em até 24h e poderão ser realizados por contato telefônico 64.3620.3018 ou encaminhados no endereço eletrônico iria@unirv.edu.br em até 03(três) dias úteis anteriores ao prazo para inscrição, acompanhado de fundamentação do alegado.

4.2. As respostas aos eventuais pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no site da UniRV, no endereço www.unirv.edu.br/licitacoes.php.

4.3. A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento **os leiloeiros:**

- a) matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás ;
- b) *que* preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, com a documentação anexada.**

5.2. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- b) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- c) leiloeiro que tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rio Verde, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) leiloeiro que estiver com a matrícula Oficial suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Goiás;
- e) leiloeiro que se encontre sob falência decretada, liquidação ou recuperação judicial ainda não homologada judicialmente;
- f) leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os leiloeiros interessados deverão entregar, **na forma preconizada no item 3 deste Edital**, os documentos descritos nos subitens abaixo:

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (Anexo I);
- b) Documento pessoal com foto e que contenha o número do CPF (RG ou CNH);
- c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Goiás de registro como leiloeiro oficial, que ateste a regular matrícula, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;
- d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito Negativa, de ações cíveis e criminais, das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;
- e) Declaração de que não é Servidor, de que não tem parentesco até o segundo grau com servidores da UniRV e de que não se encontra declarado inidôneo (ANEXO II) ;
- f) Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (ANEXO III);
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil.
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado de Goiás e Certidão de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa negativa ou equivalente.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j) Atestando de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, declarando que já realizou leilão de bens móveis.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Após a data limite para recebimento da documentação, haverá a conferência da regularidade dos documentos apresentados e, no horário e data determinado no preâmbulo, haverá sessão pública para realização de sorteio, destinado à elaboração do rol de Leiloeiros habilitados, classificando-os na ordem sorteada.

7.2. A relação numerada dos Leiloeiros credenciados e habilitados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.4. Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7.5. O CREDENCIADO estará obrigado a manter atualizados os seus dados cadastrais, constantes em sua Solicitação de Credenciamento. Caso não seja encontrado, quando requisitado para cumprir a sua ordem de classificação no credenciamento, o servidor responsável por sua convocação realizará uma certidão que ateste o desconhecimento ou o desinteresse encontrado, convocando-se o próximo da lista.

7.6. Após a publicação da ordem de classificação do sorteio, será assegurado o direito de recurso aos interessados, que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, sendo assegurado igual período para contrarrazões dos demais interessados.

8. DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. Após a homologação do Processo de Credenciamento será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

8.2. A convocação para assinatura do termo contratual será feita por e-mail ou pessoalmente.

8.3. Na convocação do Leiloeiro, a UniRV informará **a descrição, o estado de conservação, o valor mínimo** estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados **e o local de armazenamento dos bens a serem leiloados**, para visitação pelos interessados;

8.4. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, reservando-se à UniRV o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para a contratação.

8.5. Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de validade deste credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua homologação, período em que podem ser realizadas quantas contratações forem necessárias para a alienação de bens.

9.2. A vigência da contratação será definida a cada contrato, conforme a necessidade da UniRV.

9.2. Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da UniRV, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

10.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a UniRV.

10.2. A contratação não gerará ônus de nenhuma natureza à UniRV-Universidade de Rio Verde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Serão Obrigações do leiloeiro:

- a) Planejar, em conjunto com a UniRV, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- b) Auxiliar a UniRV na composição de itens / lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- c) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;
- d) Realizar os leilões de bens móveis da UniRV com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Instituição e não emitir ordem de entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- e) **No caso de Leilão de Veículos**, preencher o(s) Certificado(s) de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) vendido em leilão, com os dados do(s) respectivo(s) arrematante(s), responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, devendo entregar o referido documento UniRV, para fins de assinatura pela autoridade competente. (O documento, assim que assinado pelo arrematante, deverá vir acompanhado de **02 (duas) cópias autenticadas em cartório, do Registro de Identidade (RG) e do CPF do arrematante**);
- f) Prestar contas a UniRV de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- g) Depositar na conta bancária a a ser indicada pela Tesouraria da UniRV, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas, o valor total auferido no leilão com a venda dos bens;
- h) Encaminhar à UniRV, mídia(s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento;
- i) Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- j) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;

- k) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- l) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da UniRV, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais ;
- m) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- n) Ouvida a UniRV, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos;
- o) Responsabilizar-se perante a UniRV pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- p) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- q) Não utilizar o nome da UniRV em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- r) Possuir um sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- s) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- t) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à UniRV ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- u) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- v) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- x) Providenciar o relatório final do leilão;
- y) Elaborar e oferecer a UniRV, após o leilão, (dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da realização do leilão) as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir, obedecendo-se a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n. 010/2015 – TCM/GO.

11.2. Obrigações da UniRV:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados

encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

- c) Providenciar o local adequado para a realização do leilão, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, e com a relação dos bens relativos ao leilão;
- d) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- e) Providenciar a publicação de cada aviso de leilão observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado;
- f) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Será descredenciado o leiloeiro que não cumprir, de forma satisfatória, as condições estabelecidas no Edital, sem assistir qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.3. As decisões referentes a este processo serão comunicados aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo, preferencialmente, via e-mail (a ser informado juntamente com a documentação de credenciamento), ou por qualquer outro meio em direito admitido.

13.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

13.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

13.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei. Aqueles que não puderem ser resolvidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde – GO, 26 de agosto de 2021.

Iria Daniela Pereira Freitas
Presidente da C PL/UniRV



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

ANEXO I MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

À UniRV – Universidade de Rio Verde



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da UniRV.

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEG/GO na matrícula nº _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, vem requerer seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento °. 008/2021.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura)



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES.

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2021

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na
JUCEG/GO sob a matrícula nº _____, da cédula de Identidade número
_____, e do CPF número
_____, residente/domiciliado no Município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que **não é Servidor** (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), e **não tem parentesco até o segundo grau com servidores** da UniRV.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura)



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2021.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEG/GO número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de

_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal no. 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa no. 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura)

ANEXO IV**MINUTA CONTRATO N° _____ / _____****CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Me Alberto Barella Netto** legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 1.421/2017, portador de CPF nº 054.103.308-54 e RG nº 16.650.155-SSP-SP, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEG-GO matrícula número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF: _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente do Credenciamento no 008/2021, em conformidade com o disposto na Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de leiloeiro para a realização de leilões oficiais dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da UniRV.

1.2. A convocação, contendo a descrição dos bens a serem leiloados, integra e completa este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, foram adjudicados ao Contratado em decorrência do Credenciamento nº. 008/2021 e seus respectivos anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. O acompanhamento e a gestão deste Contrato serão exercidos por servidor especialmente designado o qual se reportará ao Contratado a fim de manter informações necessárias ao cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES

3.1. O contratado deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

3.1.1 – Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

3.1.2 – Definir, juntamente com o responsável pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

3.1.3 – Emitir recibo, no ato do recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pela UniRV;

133.1.4 – Planejar, em conjunto com a UniRV, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

3.1.5 – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

3.1.6 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da UniRV, de que trata o art. 38 do Decreto no 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela UniRV;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após autorizado, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para a UniRV;

c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para a UniRV, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);

d) Encaminhar à UniRV uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;

e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens da UniRV que venham a ser leiloados;

f) Realizar os leilões de bens da UniRV com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a UniRV e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à UniRV, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

h) Prestar contas à UniRV do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

i) Depositar na conta bancária informada pela UniRV, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a UniRV, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

k) Encaminhar à UniRV, mídia com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

l) Não utilizar o nome da UniRV em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a UniRV pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

q) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato.

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.3.1 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo da contratação será da data da assinatura do presente termo até ____/____/____, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

6.2 – Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

6.3 – Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.4 – Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

6.5 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

6.6 – Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

6.7 – Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.

6.8 – Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;

6.9 – Disponibilização do local adequado para realização do leilão;

6.10 – Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;

6.11 – Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

6.12 – Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei no 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

6.13 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

6.14 – Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

6.15 – Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá;

6.16 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação;

6.17 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.18 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;

6.19 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

6.20 – Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

6.21 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO

7.1 - A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por item e ou lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, por meio do Departamento de Patrimônio, será responsável pela fiscalização de cada leilão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em cor responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

11.1.1 – Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

11.1.2 – As penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital.

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3 – A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado na forma prevista em edital.

11.4 – Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com a UniRV, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

- I) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
- III) Inexecução total do contrato de serviços;
- IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- V) Recusa injustificada em assinar o contrato.
- VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- VII) Rescisão contratual;

- b) Advertência;
- c) Pagamento de multa;
- d) Cancelamento do credenciamento.

11.5 – Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com a UniRV;
- b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;
- e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização destes;

11.6 – O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

11.8 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a UniRV poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 -A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Verde/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Rio Verde/GO, _____.

UniRV – Universidade de Rio Verde

Alberto Barella Netto – Reitor

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: